



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1286, DE 30 DE JULHO DE 2007

Institui gratificação aos membros da Comissão Especial de Sindicância para Análise e Avaliação de Processos de Cobrança.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituída gratificação especial mensal, a ser concedida aos três membros efetivos da Comissão Especial de Sindicância para Análise e Avaliação de Processos de Cobrança, quanto a possíveis créditos relativos aos exercícios de 2005, 2006 e janeiro de 2007.

§ 1° O valor da gratificação mensal será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada membro efetivo, com exceção do presidente da Comissão, que perceberá R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2° Os membros suplentes da Comissão somente terão direito à gratificação quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 3° A gratificação não se incorporará, para nenhum efeito, inclusive para fins de aposentadoria, aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 2° A gratificação de que trata esta lei será devida até o mês em que findar os trabalhos da Comissão Especial.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 30 de julho de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito